



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 8ª REGIÃO – DF
PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº.: 2023.8.30088897

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, novos- primeiro uso.

DESPACHO Nº.: 00000607-N2026

DATA: 06/08/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE

Trata-se de processo administrativo instaurado com finalidade de contratar serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), visando atender às necessidades operacionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região/DF, mediante procedimento de Dispensa Eletrônica.

Conforme manifestação da Unidade de Licitações e Contratos – ULIC, por meio da Manifestação nº 000127/2026, o processo foi devidamente instruído com a documentação requerida pela Lei nº 14.133/2021, apresentando Termo de Referência tecnicamente fundamentado, análise de riscos, pesquisa de preços efetuada conforme normas vigentes, parecer jurídico com as observações pertinentes regularizadas e minuta contratual adequada ao objeto da contratação.

A ULIC informou que todos os apontamentos formulados pela Assessoria Jurídica foram devidamente analisados e contemplados, resultando em aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e regular instrução do processo administrativo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e considerando a adequada instrução do processo, bem como a regularidade dos atos praticados **APROVO** o Termo de Referência que integra o processo e **AUTORIZO** o prosseguimento de contratação, com a adoção das providências necessárias à realização da Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Remetam os autos à ULIC para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Solon Amaral de Souza
Presidente
CRECI/DF